



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO
PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE
ENSINO SUPERIOR PARA EXECUÇÃO DO
PROGRAMA “EDUCASUPERIOR – APOIO AO
ENSINO UNIVERSITÁRIO”.**

A Prefeitura Municipal de Cordisburgo, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA “EDUCASUPERIOR – APOIO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO”, com fundamento no art. 74 inciso IV c/c inciso I do art. 79 da Lei Federal nº14.133/2021:

1 - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1.1 Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, **a partir de 1º/04/2026, às 08:00h.**

1.2. O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3. A comunicação entre a CPL e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

1.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DO CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, qual seja, www.ammlicita.org.br, sendo observado o seguinte:

- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;



- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. – Enquanto o município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no sistema eletrônico **www.ammlicita.org.br** utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

4 - DO OBJETO

4.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA “EDUCASUPERIOR – APOIO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, DESTE EDITAL.

4.2. – O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

5 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias nº: 02.05-020-12.364.0022.2204–3.3.90.39.00.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual –



CCMEI.

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 - CREDENCIAMENTO E REGULARIDADE PERANTE O MEC

6.2.1.1 — A Instituição de Ensino Superior (IES) proponente deverá comprovar que está devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC), nos termos da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e do Decreto nº 9.235/2017, por meio da apresentação de:

- a) Ato de credenciamento da IES expedido pelo MEC, em vigor, constante do Sistema e-MEC (emec.mec.gov.br), demonstrando que a instituição está regularmente autorizada a funcionar como faculdade, centro universitário ou universidade;
- b) Comprovante de regularidade no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Cadastro e-MEC), com situação ativa;
- c) Portaria de credenciamento ou recredenciamento vigente, expedida pelo MEC ou pelo órgão estadual competente, conforme a natureza da IES.

6.2.2 – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL

6.2.2.1 A Instituição de Ensino Superior (IES) proponente deverá demonstrar experiência na oferta de cursos de ensino superior, mediante apresentação de documentação que comprove o funcionamento regular da instituição e a oferta de cursos de graduação devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

6.2.2.2 Para fins de comprovação, poderão ser apresentados:

- a) Atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento dos cursos de graduação expedidos pelo MEC;
- b) Comprovante de oferta regular de cursos de graduação nas áreas de conhecimento relacionadas ao objeto do edital;
- c) Outros documentos institucionais que demonstrem a experiência da IES na prestação de serviços educacionais de nível superior.

6.2.2.3 A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação complementar destinada à verificação das informações apresentadas.

6.2.3 — INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO



6.2.3.1 — A IES proponente deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, informando que dispõe de pessoal técnico qualificado, instalações físicas e aparelhamento adequados e disponíveis para o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do objeto, contemplando:

- a) Corpo docente qualificado para os cursos indicados no credenciamento, com percentual mínimo de mestres e doutores em conformidade com os requisitos do MEC e com as normas do objeto;
- b) Infraestrutura física suficiente para o atendimento dos estudantes beneficiários (salas de aula, laboratórios, biblioteca, acessibilidade), observadas as exigências legais aplicáveis;
- c) Infraestrutura tecnológica adequada para a operacionalização do Programa, incluindo sistema de gestão acadêmica, plataforma de comunicação com a Administração e meios para matrícula, acompanhamento e controle de frequência dos beneficiários;
- d) Equipe administrativa e de atendimento ao estudante capaz de operacionalizar o Programa com eficiência.

6.2.3.2 — A Administração reserva-se o direito de realizar visita técnica prévia ou posterior ao credenciamento, para fins de verificação das instalações e aparelhamento declarados, nos termos do art. 67, II, "c", da Lei nº 14.133/2021, podendo descredenciar a IES caso constatada divergência relevante entre o declarado e o verificado in loco.

6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

6.3.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

6.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:



- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
- FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo III.
- b) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo contido no Anexo II.

6.7 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos no final da lista de credenciados.

7.4. Caberá ao beneficiário da bolsa selecionar a credenciada na qual pretenda estudar, e realizar a respectiva matrícula.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. – Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

a) Compete à Contratada disponibilizar cursos de graduação na modalidade Educação a Distância (EAD), devidamente autorizados e reconhecidos pelo MEC, assegurando a regularidade institucional e a validade nacional dos diplomas expedidos.

b) Deverá garantir a oferta integral das bolsas de estudo concedidas pelo Programa “EDUCA SUPERIOR – Apoio ao Ensino Universitário”, assegurando aos beneficiários acesso à plata-



forma virtual de aprendizagem, materiais didáticos, avaliações, atividades acadêmicas, suporte técnico e pedagógico, bem como acompanhamento acadêmico adequado durante todo o período do curso.

c) Incumbe à Contratada manter estrutura tecnológica compatível com a prestação do serviço, assegurando estabilidade, segurança da informação e acessibilidade aos usuários.

d) Deverá fornecer à Contratante, relatórios periódicos contendo informações sobre matrícula, frequência, desempenho, evasão e conclusão dos bolsistas, para fins de acompanhamento e fiscalização do programa.

e) É responsabilidade da Contratada cumprir integralmente a legislação educacional vigente, bem como as normas relativas à proteção de dados pessoais, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade acadêmica dos cursos ofertados.

f) Manter, durante a vigência da contratação, infraestrutura física/virtual e pedagógica necessárias à manutenção das vagas para os referidos cursos;

g) Responsabilizar-se pelo corpo docente e administrativo da Instituição;

h) Assegurar a realização de todas as atividades curriculares garantindo aos alunos a conclusão do(s) curso(s);

i) Responsabilizar-se pela expedição e registro dos diplomas dos cursos, junto com o histórico escolar, nos termos da legislação e normas vigentes, garantindo que, no momento da expedição, os cursos estejam com os atos autorizativos vigentes.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias úteis.

9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4.1 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.



9.5.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.6. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

10- DO REAJUSTE

10.1. Por força dos §§7º e 8º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o valor previsto neste edital será reajustado após 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, tendo como base a variação de índice oficial.

10.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

10.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

11 – DO TERMO DE ADESÃO

11.1. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o **Termo de Adesão**, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da habitação da empresa, conforme modelo contido no Anexo II.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações



previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto Municipal de n. 1.665/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;



XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXII - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a Administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;



- XXXIV - apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela Administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

12.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços ou da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços, o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste instrumento;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste instrumento;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do



contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 11.1, subitens XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste instrumento;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços ou a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar a ata de registro de preços, o contrato ou documento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.3. Na aplicação das sanções será observado o Decreto Municipal 1.665/2023.

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

13.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento decidir sobre a mesma no prazo de três dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de contratação ou pela comissão especial de credenciamento.

13.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos, se for o caso.

13.5 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

13.6. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

13.7. Os recursos serão recebidos e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

13.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação da comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

13.9. A comissão de contratação ou da comissão especial de credenciamento não se responsabilizarão por impugnações e recursos que não sejam entregues na forma prevista na presente cláusula.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.

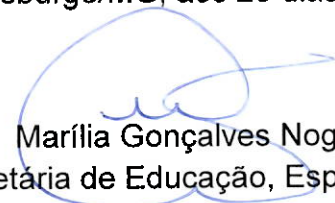


14.2- Fica eleito o foro da Comarca de Paraopeba/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3- Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema www.ammlicita.org.br, pelo site <https://cordisburgo.mg.gov.br/> ou e-mail licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

14.4- Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema www.ammlicita.org.br. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31)99785-0713 ou através do E-mail: licitacao@cordisburgo.mg.gov.br.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo/MG, aos 26 dias do mês de Março do ano de 2026.


Marília Gonçalves Nogueira
Secretária de Educação, Esporte e Lazer





**ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO
Nº 003/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Credenciamento eletrônico para contratação de instituições de ensino superior para execução do Programa “EDUCA SUPERIOR – Apoio ao Ensino Universitário”, instituído pela Lei Municipal nº 1.868/2025, cujo objetivo consiste em ampliar o acesso ao ensino superior para munícipes em situação de vulnerabilidade social, por meio da concessão de bolsas de estudos integrais em cursos de graduação na modalidade Educação a Distância (EAD).

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO
				UNITÁRIO. R\$
01	120	Bolsa de Estudo	Concessão de bolsa em Curso de Graduação em Farmácia; Fisioterapia; Engenharia Civil Conforme duração dos cursos limitado a 60 meses.	R\$ 899,00
02	80	Bolsa de Estudo	Concessão de bolsa em Curso de Graduação em Administração e Pedagogia Conforme duração dos cursos limitado a 60 meses.	R\$ 499,00

1.1. Seleção dos candidatos:

A seleção dos candidatos será feita pela comissão especial de bolsa de estudos, a ser instituídas pelas Secretarias Municipais descritas no artigo 5º da Lei nº 1.868/2025, conforme previsto em edital, priorizando:

- I – Critérios de renda mensal do beneficiário;
- II – Comprovação de residência no município;
- III- Histórico de escolaridade e desempenho acadêmico, priorizando jovens carentes do Município.

1.2. Poderão haver outras exigências estabelecidas em instrumentos de seleção.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução do Programa “EDUCASUPERIOR – Apoio ao Ensino Universitário”, instituído pela Lei Municipal nº 1.868/2025, cujo objetivo consiste em ampliar o acesso ao ensino superior para munícipes em situação de vulnerabilidade social, por meio da concessão de bolsas de estudos integrais em cursos de graduação na modalidade Educação a Distância (EAD).

A oferta de ensino superior constitui instrumento estratégico de promoção da inclusão social, redução das desigualdades e desenvolvimento econômico local, na medida em que amplia a qualificação profissional da população e fortalece sua inserção no mercado de trabalho. O acesso ao ensino universitário, especialmente para cidadãos em condição de vulnerabilidade socioeconômica, representa política pública estruturante, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de oportunidades e da promoção do desenvolvimento social.

A opção pela modalidade EAD mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, por ampliar o alcance territorial da política pública, possibilitar o atendimento a maior número de beneficiários, reduzir custos operacionais em comparação ao ensino presencial e oferecer maior flexibilidade de horários, favorecendo estudantes que necessitam conciliar trabalho e estudo, além de viabilizar a oferta de múltiplos cursos sem a necessidade de implantação de infraestrutura física local.

Ademais, a implementação do Programa “EDUCASUPERIOR” atende ao interesse público primário, promovendo política pública de caráter social e educacional com impacto direto na melhoria das condições de vida da população beneficiada, contribuindo para a formação de capital humano e para o desenvolvimento sustentável do Município.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária, adequada e alinhada à legislação vigente, constituindo medida legítima para a concretização dos objetivos estabelecidos na Lei nº 1.868/2025.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que institui a Nova Lei de Licitações e contratos administrativo, especialmente no disposto no artigo art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 79, inciso I, por meio de credenciamento.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste no credenciamento de instituições de ensino superior devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) para oferta de cursos de graduação na modalidade Educação a Distância (EAD), com sede ou polo de apoio presencial regularmente constituído no Município de Cordisburgo/MG, visando à concessão de bolsas de estudos integrais a munícipes em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa “EDUCASUPERIOR – Apoio ao Ensino Universitário”, instituído pela Lei nº 1.868/2025.



A solução contempla a disponibilização de vagas em cursos de graduação autorizados e reconhecidos pelo MEC, assegurando aos beneficiários acesso integral à plataforma virtual de aprendizagem, conteúdos acadêmicos, atividades avaliativas, suporte técnico e pedagógico, encontros presenciais obrigatórios, quando for o caso, acompanhamento acadêmico e demais requisitos necessários à regular formação universitária, até a conclusão do curso e eventual colação de grau.

O modelo adotado será o credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todas as instituições que atenderem às condições estabelecidas no edital, garantindo ampliação da oferta, isonomia e maior alcance social da política pública.

A execução compreenderá a formalização contratual, a indicação e matrícula dos bolsistas selecionados pela Administração, o acompanhamento da permanência e desempenho acadêmico dos beneficiários, a fiscalização da regular prestação dos serviços educacionais e o pagamento das bolsas conforme condições contratuais e disponibilidade orçamentária.

A solução, portanto, integra aspectos jurídicos, educacionais, sociais e administrativos, estruturando mecanismo de acesso ao ensino superior com impacto direto na inclusão social, qualificação profissional e desenvolvimento sustentável do Município.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do objeto consistirá na oferta de cursos de graduação na modalidade Educação a Distância (EAD), por instituições de ensino superior devidamente credenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes, destinados aos beneficiários selecionados no âmbito do Programa “EDUCASUPERIOR – Apoio ao Ensino Universitário”, instituído pela Lei nº 1.868/2025.

A instituição contratada deverá possuir sede ou polo de apoio presencial regularmente constituído no Município, devidamente autorizado e em funcionamento, garantindo estrutura física mínima para atendimento aos estudantes, realização de atividades presenciais obrigatórias, aplicação de avaliações, suporte acadêmico e demais demandas que exijam comparecimento presencial, nos termos da legislação educacional vigente.

A prestação dos serviços terá início após a formalização contratual e a efetivação das matrículas dos bolsistas indicados pela Contratante, observando-se o calendário acadêmico da instituição. A Contratada deverá assegurar a disponibilização integral dos conteúdos, acesso à plataforma virtual de aprendizagem, suporte técnico e pedagógico, avaliações, atividades obrigatórias, emissão de documentos acadêmicos e demais requisitos necessários à regular formação dos estudantes.

A execução ocorrerá de forma contínua durante todo o período de vigência das bolsas concedidas, abrangendo todas as etapas necessárias à conclusão do curso, desde a matrícula até a colação de grau, quando for o caso, garantindo a regularidade acadêmica e a validade nacional dos diplomas.



A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual caberão à Contratante, que poderá solicitar relatórios periódicos, informações acadêmicas e comprovação da regular prestação dos serviços, como condição para autorização dos pagamentos.

O objeto será considerado executado mediante a comprovação da efetiva matrícula e permanência dos bolsistas, da oferta regular das disciplinas previstas na matriz curricular, da manutenção do polo ou sede no Município e do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6. GESTÃO CONTRATUAL

A gestão contratual será exercida nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante designação formal de gestor e fiscal do contrato, competindo-lhes acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto, garantindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada.

Caberá ao gestor do contrato a coordenação geral da execução, o controle administrativo, a verificação da conformidade dos documentos apresentados, a análise dos relatórios periódicos de matrícula, frequência, desempenho acadêmico e permanência dos bolsistas, bem como a adoção das providências necessárias em caso de descumprimento contratual.

Ao fiscal do contrato incumbirá o acompanhamento técnico da prestação dos serviços educacionais, verificando a regular oferta dos cursos, a manutenção do polo de apoio presencial no Município, a disponibilização da infraestrutura tecnológica e o suporte acadêmico aos beneficiários, emitindo relatórios circunstanciados que subsidiem o atesto da execução para fins de pagamento.

Os pagamentos ficarão condicionados à comprovação da regular prestação dos serviços e da manutenção do vínculo acadêmico dos bolsistas, mediante apresentação de documentação comprobatória pela contratada.

Eventuais irregularidades deverão ser formalmente registradas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na aplicação das sanções previstas contratualmente, inclusive advertência, multa, suspensão ou descredenciamento, conforme a gravidade da infração.

A gestão contratual deverá observar critérios de eficiência, transparência e controle, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e a efetividade do Programa "EDUCASUPERIOR – Apoio ao Ensino Universitário".

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal.



7.2. A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

7.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

7.4.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A licitação será na modalidade credenciamento eletrônico, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 1.687/2023.

8.2. Caberá ao beneficiário da bolsa selecionar a credenciada na qual pretenda estudar e realizar a respectiva matrícula.



DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) - No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual referente ao domicílio do licitante;
- d) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do licitante;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

a.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1 - CREDENCIAMENTO E REGULARIDADE PERANTE O MEC

1.1 — A Instituição de Ensino Superior (IES) proponente deverá comprovar que está devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação (MEC), nos termos da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e do Decreto nº 9.235/2017, por meio da apresentação de:

a) Ato de credenciamento da IES expedido pelo MEC, em vigor, constante do Sistema e-MEC (emec.mec.gov.br), demonstrando que a instituição está regularmente autorizada a funcionar como faculdade, centro universitário ou universidade;

b) Comprovante de regularidade no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Cadastro e-MEC), com situação ativa;

c) Portaria de credenciamento ou recredenciamento vigente, expedida pelo MEC ou pelo órgão estadual competente, conforme a natureza da IES.

2 – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA INSTITUCIONAL

2.1 A Instituição de Ensino Superior (IES) proponente deverá demonstrar experiência na oferta de cursos de ensino superior, mediante apresentação de documentação que comprove o funcionamento regular da instituição e a oferta de cursos de graduação devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

2.2 Para fins de comprovação, poderão ser apresentados:

a) Atos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento dos cursos de graduação expedidos pelo MEC;



b) Comprovante de oferta regular de cursos de graduação nas áreas de conhecimento relacionadas ao objeto do edital;

c) Outros documentos institucionais que demonstrem a experiência da IES na prestação de serviços educacionais de nível superior.

2.3 A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação complementar destinada à verificação das informações apresentadas.

3 — INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

3.1 — A IES proponente deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, informando que dispõe de pessoal técnico qualificado, instalações físicas e aparelhamento adequados e disponíveis para o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do objeto, contemplando:

- a) Corpo docente qualificado para os cursos indicados no credenciamento, com percentual mínimo de mestres e doutores em conformidade com os requisitos do MEC e com as normas do objeto;
- b) Infraestrutura física suficiente para o atendimento dos estudantes beneficiários (salas de aula, laboratórios, biblioteca, acessibilidade), observadas as exigências legais aplicáveis;
- c) Infraestrutura tecnológica adequada para a operacionalização do Programa, incluindo sistema de gestão acadêmica, plataforma de comunicação com a Administração e meios para matrícula, acompanhamento e controle de frequência dos beneficiários;
- d) Equipe administrativa e de atendimento ao estudante capaz de operacionalizar o Programa com eficiência.

3.2 — A Administração reserva-se o direito de realizar visita técnica prévia ou posterior ao credenciamento, para fins de verificação das instalações e aparelhamento declarados, nos termos do art. 67, II, "c", da Lei nº 14.133/2021, podendo descredenciar a IES caso constatada divergência relevante entre o declarado e o verificado in loco.

4 — INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO

4.1 — A IES proponente deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, informando que dispõe de pessoal técnico qualificado, instalações físicas e aparelhamento adequados e disponíveis para o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes do objeto, contemplando:

- a) Corpo docente qualificado para os cursos indicados no credenciamento, com percentual mínimo de mestres e doutores em conformidade com os requisitos do MEC e com as normas do objeto;
- b) Infraestrutura física suficiente para o atendimento dos estudantes beneficiários (salas de aula, laboratórios, biblioteca, acessibilidade), observadas as exigências legais aplicáveis;
- c) Infraestrutura tecnológica adequada para a operacionalização do Programa, incluindo



sistema de gestão acadêmica, plataforma de comunicação com a Administração e meios para matrícula, acompanhamento e controle de frequência dos beneficiários;

d) Equipe administrativa e de atendimento ao estudante capaz de operacionalizar o Programa com eficiência.

4.2 — A Administração reserva-se o direito de realizar visita técnica prévia ou posterior ao credenciamento, para fins de verificação das instalações e aparelhamento declarados, nos termos do art. 67, II, "c", da Lei nº 14.133/2021, podendo descredenciar a IES caso constatada divergência relevante entre o declarado e o verificado in loco.

5 — REGISTRO OU INSCRIÇÃO EM ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE

5.1 — Quando aplicável à área de conhecimento dos cursos ofertados no âmbito do Programa, a IES deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição da instituição e/ou de seu(s) curso(s) no conselho de classe ou entidade profissional competente (ex.: CFE, CRM, CREA, CFA, CFF, OAB, CFO, CRP, CFN, entre outros), exigido pela legislação específica da respectiva área.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor estimado para a contratação considera a disponibilização de 200 bolsas de estudo, distribuídas da seguinte forma: 120 bolsas para os cursos de graduação em Farmácia, Fisioterapia e Engenharia Civil, com valor unitário de R\$ 899,00, e 80 bolsas para os cursos de graduação em Administração e Pedagogia, com valor unitário de R\$ 499,00.

10. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

10.1. DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio dos servidores designados na condição de Fiscal(s) no documento de formalização de demanda.
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.



conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. DO CONTRATADO

a) Compete à Contratada disponibilizar cursos de graduação na modalidade Educação a Distância (EAD), devidamente autorizados e reconhecidos pelo MEC, assegurando a regularidade institucional e a validade nacional dos diplomas expedidos.

b) Deverá garantir a oferta integral das bolsas de estudo concedidas pelo Programa “EDUCASUPERIOR – Apoio ao Ensino Universitário”, assegurando aos beneficiários acesso à estrutura física e a plataforma virtual de aprendizagem, materiais didáticos, avaliações, atividades acadêmicas, suporte técnico e pedagógico, bem como acompanhamento acadêmico adequado durante todo o período do curso.

c) Incumbe à Contratada manter estrutura tecnológica compatível com a prestação do serviço, assegurando estabilidade, segurança da informação e acessibilidade aos usuários.

d) Deverá fornecer à Contratante relatórios periódicos contendo informações sobre matrícula, frequência, desempenho, evasão e conclusão dos bolsistas, para fins de acompanhamento e fiscalização do programa.

e) É responsabilidade da Contratada cumprir integralmente a legislação educacional vigente, bem como as normas relativas à proteção de dados pessoais, assumindo inteira responsabilidade pela qualidade acadêmica dos cursos ofertados.

f) Manter, durante a vigência da contratação, infraestrutura física/virtual e pedagógica necessárias à manutenção das vagas para os referidos cursos;

g) Responsabilizar-se pelo corpo docente e administrativo da Instituição;

h) Assegurar a realização de todas as atividades curriculares garantindo aos alunos a conclusão do(s) curso(s);

i) Responsabilizar-se pela expedição e registro dos diplomas dos cursos, junto com o histórico escolar, nos termos da legislação e normas vigentes, garantindo que, no momento da expedição, os cursos estejam com os atos autorizativos vigentes.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



a) Execução de Serviço: () Pessoa Física (x) Pessoa Jurídica

Dotação orçamentária: 02.05-020-12.364.0022.2204-3.3.90.39.00

12. DA FISCALIZAÇÃO

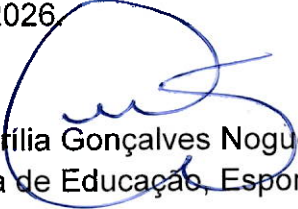
12.1.A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato será realizada pela Secretaria Requisitante, através da designação de Gestor e Fiscal de acordo com a relação abaixo:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Gestora: Marília Gonçalves Nogueira – Secretária de Educação, Cultura e Esporte

Fiscal: Jairo Nascimento da Rocha - Professor de Nível Fundamental.

Cordisburgo/MG, 23 de março de 2026.


Marília Gonçalves Nogueira
Secretária de Educação, Esporte e Lazer



ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2025, CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a/o, CNPJ nº....., com sede na, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº/.....

ITEM	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO
			UNIT. R\$
01	Bolsa de Estudo	Concessão de bolsa em Curso de Graduação em Farmácia; Fisioterapia; Engenharia Civil Conforme duração dos cursos limitado a 60 meses.	R\$ 899,00
02	Bolsa de Estudo	Concessão de bolsa em Curso de Graduação em Administração e Pedagogia Conforme duração dos cursos limitado a 60 meses.	R\$ 499,00

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conforme definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

.....

Nome e assinatura do representante legal



**ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2026, CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº 003/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)